COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução n. 5/2025
Relator: Vereador Glêick Silva
Apresentado em 13/05/2025
Autor: Mesa
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Resolução n. 05/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução n° 5/2025, que institui e regulamenta o banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Pires do Rio/GOo, e dá outras providências, de autoria da Mesa.

Justificou-se que esta regulamentação visa promover uma gestão mais eficiente do tempo de trabalho dos servidores, proporcionando maior equilíbrio entre as demandas institucionais e as necessidades pessoais dos colaboradores, demonstrando compromisso com seu bem=estar, o que lhes proporciona maior possibilidade de gerirem suas vidas pessoais e profissionais.

A demanda em questão também pode gerar racionalização de custos, porquanto dispensa o adimplemento de horas extraordinárias para os que optarem por esta modalidade de compensação, refletindo em um avanço desta casa rumo ao futuro, à inteligência, ao significativo aumento de produtividade e às boas práticas administrativas.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Resolução, verifico que são de iniciativa da Câmara as resoluções que disponham sobre sua regulamentação interna, conforme o artigo 98, caput da Lei Orgânica Municipal[1], que é o caso do Projeto apresentado, já que este se refere a regulamento do banco de horas no âmbito deste Poder.

A proposta legislativa encontra-se em consonância com os princípios da eficiência e economicidade da administração pública, previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A adoção do banco de horas, ao permitir a compensação da carga horária excedente, otimiza a gestão dos recursos humanos e financeiros do Poder Legislativo.

Essa medida visa aprimorar a prestação de serviços aos vereadores e à população de Pires do Rio, adaptando-se às flutuações de demanda e garantindo que as horas trabalhadas sejam efetivamente aproveitadas em benefício do interesse público, seja por meio de folgas compensatórias ou, subsidiariamente, pelo pagamento de horas extras, conforme a legislação vigente e as escolhas do servidor.

Ademais, a proposta em tela demonstra respeito aos direitos sociais dos trabalhadores, insculpidos no Art. 7º da Constituição Federal, que, em seu inciso XIII, preconiza a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Embora se trate de servidores públicos, a sistemática do banco de horas, ao possibilitar a flexibilização da jornada sem prejuízo da remuneração e com garantias de compensação, resguarda a saúde e o bem-estar dos

[1] **Art. 98.** A resolução destina-se a regulamentar matéria de economia interna da Câmara, de sua competência exclusiva, e será promulgada pelo Presidente da Câmara.

servidores, ao mesmo tempo em que promove a continuidade e a qualidade dos serviços legislativos.

A previsão de registro de ponto, fiscalização e prazos para compensação ou pagamento das horas, tal como detalhado no projeto, assegura a transparência e a segurança jurídica necessárias para a implementação de um sistema que beneficia tanto a administração quanto os servidores.

Nesse raciocínio, a fim de melhorar as boas práticas já constantes deste caderno, proponho duas emendas aditivas, nos termos do artigo 118, § 1°, III, do Regimento Interno.

Assim, no artigo 5°, seja inserido o parágrafo quarto, nos seguintes moldes:

> § 4° O saldo de horas-crédito será compensado na proporção de 1 (uma) horas trabalhada por 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de folga, exceto aos sábados, domingos ou feriados que serão compensadas em dobro.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto Resolução n. 5/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, desde que mediante a supracitada emenda.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.06.18 16:49:39 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Relator

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação, com emendas, do projeto em questão,** devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.06.18 16:50:41 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.06.18 16:51:02 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro